



Sorocaba/SP, 19 de abril de 2024.

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CNPJ nº 35.840.659/0001-30

Rodovia BR 369, nº 3800, KM 192, Jataí/GO

Ao

Reitor Pró Tempore, Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

À

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

Ref.: Contrato SEI nº 112/2023

Prezados,

Conforme já tratamos em reunião anteriormente, utilizamo-nos do presente ofício para comunicar-lhes da mudança legislativa ocasionada pela edição da Lei Federal 14.704/23, que altera a Lei 12.319/10 e entrou em vigor em 25 de outubro de 2023, alterando a carga horária máxima da categoria Intérprete de Libras **de 40 horas semanais para 30 horas semanais**.

Art. 8º-A. A duração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais.

Desde a celebração do contrato administrativo, temos mantido um relacionamento profissional valioso com Vossas Senhorias e estamos comprometidos em continuar fornecendo serviços de alta qualidade.

No entanto, devido à referida inovação legislativa, é necessário revisar e ajustar as cláusulas e condições do contrato, em consonância e obediência à legislação, dando

assim continuidade ao contrato da prestação de serviços, bem como à manutenção dos empregos.

Desta forma à finalidade contratual que é servir à comunidade surda e usuários dos serviços, não será prejudicada, atingindo ao princípio dos princípios que é o Interesse Público.

Assim requeremos desde já:

1. **A redução das horas de prestação de serviços, por parte dos colaboradores a fim de evitarmos problemas em relação à desobediência de legislação trabalhista em vigor;**
2. **A não redução do valor contratual pago a esta empresa, já que os custos permanecerão inalterados, em atendimento à nova legislação;**

Enfatizamos que a Lei é posterior ao certame licitatório, não tendo esta prestadora de serviços no momento do certame, condições de prever fatos imprevisíveis, estes em atendimento aos princípios públicos que devem nortear os atos da administração pública não poderão impactar/ onerar o Contrato firmado com a Instituição.

O pedido de não reduzir o valor mensal pago à contratada e repassado à cada colaborador, atende os dispositivos constitucionais previstos no Art. 37 da Constituição Federal, bem como, atende ao Instituto do Equilíbrio Econômico Financeiro que norteia os contratos com a Administração Pública.

Em não deferindo o pedido da Contratada, que seja providenciado à rescisão contratual, sem prejuízo as partes, já que houve mudança legislativa, da qual a contratada não teria como prever no momento da licitação.

Certos de vossa compreensão e cooperação,

FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA

CNPJ 10.528.510/0001-90

Sorocaba/SP